



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI

EMENTA: Cria o Comitê Itinerante no âmbito municipal e dá outras providências.

#### INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº 2/2017

**Autor:** GISLENE CARDOSO

**Ementa:** CRIA O COMITÊ ITINERANTE NO ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### PROTOCOLO GERAL Nº 100/2017

Data: 26/01/2017 - Horário: 15:39



Senhor Presidente:

Apresento na forma regimental, Indicação de Projeto de Lei que Cria o Comitê Itinerante no âmbito municipal e dá outras providências, cujo objetivo é manter uma integração entre os municípios e os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Pindamonhangaba, transformando a ideia de Gestão Compartilhada, onde as autoridades discutirão diretamente com os moradores os problemas de seus bairros e darão soluções aos mesmos, os quais terão consciência da importância de sua participação política. Em anexo, segue a minuta do referido Projeto e sugestão de pauta.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 30 de Janeiro de 2017.

Vereador GISLENE CARDOSO



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### **INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI**

“Cria o Comitê Itinerante no âmbito municipal e dá outras providências”.

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º O Comitê Itinerante, visa o atendimento e a integração dos munícipes junto às ações dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal.

Art. 2º Os objetivos e as normas reguladoras do Comitê Itinerante serão regulamentadas pelo Poder Executivo, com a participação democrática do Poder Legislativo, bem como dos Representantes de Bairros.

Art. 3º O Comitê Itinerante atenderá um bairro do município por mês, através de uma agenda do Poder Executivo, com as datas e locais a serem visitados.

§ 1º O Horário será a partir das 18 horas com a apresentação da gestão compartilhada do Prefeito, com a explanação do Vereador responsável pelo Projeto, e com participação direta dos Munícipes presentes.

§ 2º Para auxiliar os Poderes mencionados durante a reunião, estarão presentes a



## Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

assessoria técnica de cada órgão.

Art. 4º A cada reunião realizada, nos termos do artigo 3º, será gerado um relatório discriminando os assuntos debatidos, e no prazo de 15 (quinze) dias, será encaminhado uma cópia para o Poder Legislativo local e para o Presidente do bairro, onde foi realizado a reunião.

Art. 5º A pauta da reunião deverá ser regulamentada através de Decreto Executivo.

Art. 6º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 30 de Janeiro de 2017.

Vereador GISELENE CARDOSO



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### PAUTA

#### **1ª parte**

- Apresentação do Prefeito e do Vereador responsável e explanação sobre o Projeto.

#### **2ª parte**

- Reivindicações gerais do bairro – serão pontuadas as necessidades de uma forma geral (Obs. as necessidades pontuadas e pessoais terá atendimento pessoal com os Secretários e Assessor da pasta).

#### **3ª parte**

- Atendimento individual de cada caso com os devidos Secretários por pasta e Assessores do Prefeito, também os Vereadores que fizerem presente.

- Atendimento pessoal, exemplo: saúde, habitação, obras, planejamento etc